



TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.
PERÍODO: 12 (doze) MESES
VALOR: R\$ 597.060,72 (estimado)
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.37
PROCESSO TC: Nº 72.009.408/17-22

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 11.397.418/0001-09, com endereço na Rua João de Pina, 220, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por seu sócio Bruno Pedrosa Peixoto, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2018 que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e as cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e conservação predial das dependências do CONTRATANTE, com fornecimento de insumos, na forma constante no Termo de Referência, que figura como Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

II.1 - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 597.060,72 (quinhentos e noventa e sete mil e sessenta reais e setenta e dois centavos), correspondente ao preço mensal fixo de R\$ 19.373,86 (Dezenove mil, trezentos e setenta e três Reais e oitenta e seis centavos) e mensal estimado de R\$ 30.381,20 (Trinta mil, trezentos e oitenta e hum Reais e vinte centavos), valores unitários discriminados abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS /MÊS	PREÇO PI / MÊS	VALOR DO CONTRATO (A)
Encanador (Oficial)	2	R\$ 5.186,16	R\$ 10.352,32
Encanador (Meio Oficial)	2	R\$ 4.510,77	R\$ 9.021,54
TOTAL	4		R\$ 19.373,86
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA - MÊS	PREÇO PI / HORA	VALOR DO CONTRATO (B)
Pedreiro (Oficial)	200	R\$ 32,34	R\$ 6.468,00
Pintor (Oficial)	200	R\$ 32,34	R\$ 6.468,00
Marceneiro (Oficial)	40	R\$ 32,34	R\$ 1.293,60
Vidraceiro (Oficial)	20	R\$ 32,34	R\$ 646,80
Chaveiro (Oficial)	40	R\$ 32,34	R\$ 1.293,60
Estofador (Oficial)	40	R\$ 32,34	R\$ 1.293,60
Instalador de Persiana	40	R\$ 32,34	R\$ 1.293,60
Ajudante de serviços gerais	400	R\$ 29,06	R\$ 11.624,00
TOTAL	11.760		R\$ 30.381,20

TOTAL GERAL DO CONTRATO (A+B)	R\$ 597.060,72
--------------------------------------	-----------------------

II.2 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.2.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.



II.6 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados;

II.7 - O CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o relatório. Após a aprovação, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao relatório;

II.8 - Os valores constantes na Planilha de Composição de Custos, serão atualizados da seguinte forma:

II.8.1 - Salários e benefícios poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data do orçamento ou da data da última repactuação, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada quando da contratação inicial.

II.8.1.1 - Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

II.8.2 - Vale Transporte acompanhará o valor estabelecido para transporte público, mediante solicitação da CONTRATADA mencionando a legislação que alterou o valor;

II.8.3 - Vale Refeição será o valor praticado no restaurante do TCMSP, mediante solicitação da CONTRATADA;

II.8.4 - Os demais componentes do item Insumos poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência Out 18 – Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

II.8.4.1 - Questionada quanto à aplicação do reajuste no preço, a CONTRATADA deverá manifestar-se em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação escrita do CONTRATANTE.

II.8.4.2 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - A CONTRATADA deverá providenciar em 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, todas as condições para a perfeita execução contratual, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra.

III.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o

estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 - Locação de mão de obra, e nos próximos exercícios, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

V.1 - A fiança deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de.

V.1.1 -prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

V.1.2 -multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

V.1.3 -prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

V.1.4 -obrigações previdenciárias e (ou) trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

V.3.1 -O bloqueio efetuado com base na subcláusula V.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

V.3.2 -A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula V.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

V.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

V.5 - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.

V.5.1 - A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.



CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Executar os serviços de manutenção e conservação predial, **vedada à subcontratação**, compreendendo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

VI.1.1 - O CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do quadro, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios e/ou sua conduta seja considerada prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interessado do serviço público.

VI.2 - Iniciar a prestação dos serviços na data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

VI.3 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em ordem o local de execução dos serviços.

VI.4 - Executar os serviços, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

VI.5 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados, através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, observando quando tratar-se de profissional residente ou profissional não residente.

VI.6 - Manter todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

VI.7 - Identificar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, não sendo permitido aos funcionários da CONTRATADA retirar-se dos prédios ou instalações do CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do responsável pela fiscalização do Contrato.

VI.8 - Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços;

VI.9 - Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local;

VI.10 - Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

VI.11 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as

medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93, que se responsabilizará em especial por:

VI.11.1 - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, conforme Termo de Referência;

VI.11.2 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

VI.11.3 - Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

VI.11.4 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida, do profissional responsável pelos serviços técnicos, até a data fixada na Ordem de Início.

VI.11.5 - Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

VI.11.5.1 - Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

VI.11.5.2 - Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

VI.12 - Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

VI.13 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, de antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VI.14 - Apresentar relação nominal de seus empregados, com a respectiva identificação, dando ciência ao CONTRATANTE de eventuais substituições,



exclusões ou inclusões, mantendo o número necessário de funcionários proporcionalmente à área informada e às respectivas produtividades.

VI.15 -Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens mencionados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE.

VI.16 -Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

VI.17 -Fornecer aos empregados plano de assistência médica cuja categoria seja, no mínimo, correspondente a enfermaria e que ofereça exames médicos e laboratoriais dentro do município de São Paulo.

VI.18 -Arcar com o pagamento da alimentação de seus empregados, a qual é servida diariamente no refeitório do CONTRATANTE.

VI.19 -Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI.20 -Apresentar, a qualquer tempo, os documentos que o CONTRATANTE julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.

VI.21 -Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.22 -Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

VI.23 -Comparecer, se solicitada, às dependências do CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

VI.24 -Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

VI.25 -Observar e cumprir a Legislação de Segurança e Medicina, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

VII.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VII.1.3 - Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

VII.1.4 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

VII.1.5 - Fornecer todos os materiais de reposição ou consumo necessários à execução dos serviços.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.1.7 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.9 - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.

VII.1.10 - Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, além daqueles solicitados conforme subcláusula anterior.

VII.1.11 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.

VII.1.12 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VII.1.13 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VII.2 - Caberá ao CONTRATANTE:



VII.2.1 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

VIII.1 -Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

VIII.1.1 - Advertência

VIII.1.2 - Multa;

VIII.1.3 -suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VIII.2 -impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VIII.3 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

VIII.4 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII.5 -A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

VIII.5.1 - Apresentação de documentação falsa;

VIII.5.2 - Fraudar na execução do contrato;

VIII.5.3 - Comportamento inidôneo;

VIII.5.4 - Declaração falsa;

VIII.5.5 - Fraude fiscal.

VIII.6 -A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

VIII.7 -Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

VIII.8 -Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será

aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do constante na subcláusula VIII.10.

VIII.9 - A não apresentação da documentação prevista na subcláusula VI.20 (obrigações previdenciárias e trabalhistas) da Cláusula V, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal, do mês da ocorrência, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do constante na subcláusula VIII.10.

VIII.10 - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nas subcláusulas VIII.8 e VIII.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

VIII.11 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, sendo o valor aplicado por incidência da mesma falta ou ocorrência registrada conforme indicado na Tabela 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	3,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Não atender ou atrasar a solicitação de Ordem Serviço, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
02	Faltar qualquer dos profissionais indicados na Ordem de Serviço;	3	Por funcionário e por dia
03	Não houver reposição de mão de obra, sempre que necessário e sem prejuízo ao andamento do serviço.	3	Por funcionário e por dia
04	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital;	4	Por ocorrência
05	Permitir a presença de empregado não uniformizado;	2	Por empregado e por ocorrência
DEIXAR DE FAZER:			
06	Colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos, relacionados no Edital, em perfeitas condições de uso;	4	Por item e por dia
07	Registrar e controlar a assiduidade e a	1	Por funcionário e



	pontualidade de seu pessoal;		por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	Por ocorrência
09	Substituir funcionário da CONTRATADA dentro do prazo contratual, após solicitação da CONTRATANTE;	1	Por funcionário e por dia
10	Entregar os salários, vales transportes e/ou vales refeições nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
11	Substituir os equipamentos ou ferramentas que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	Por item e por dia
12	Substituir os equipamentos ou ferramentas que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas;	3	Por item e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
14	Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho	5	Por ocorrência e por dia
15	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital;	2	Por funcionário e por dia
DEIXAR DE FAZER:			
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência

VIII.13 - A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	8 a 12	13 ou mais
2	7 a 10	11 ou mais
3	6 a 9	10 ou mais
4	5 a 7	8 ou mais
5	4 a 5	6 ou mais
6	3	4 ou mais

VIII.14 - Para os casos de infrações contratuais não previstas nas subcláusulas anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) adotando o critério de julgamento da

gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores para as reincidências, conforme a Tabela 2.

VIII.15 - Os percentuais previstos nos quadros da Tabela 1 da subcláusula VIII.11, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

VIII.16 - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto na subcláusula anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

VIII.17 - Além das multas previstas nas subcláusulas anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos da cláusula de RESCISÃO, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

VIII.18 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

VIII.19 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

VIII.19.1- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VIII.19.2 - a não reincidência da infração;

VIII.19.3 - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII.19.4 - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

VIII.19.5 - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VIII.20 - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

VIII.21 - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII.22 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BRUNO PEDROSA PEIXOTO

Sócio

RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.